

LEI Nº 4.825, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

“Autoriza o Poder Executivo a adquirir bens imóveis sem benfeitorias que menciona e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir uma gleba de terra com área de 19,3600 hectares desmembrada da matrícula nº 44.106, gleba de terra denominada “Fazenda Santa Rosa” de propriedade de LUIZ GOUVEIA TEIXEIRA, portador do RG sob o nº MG-1.665.450 PC/MG, inscrito no CPF/MF nº 427.712.006-78, constantes de um todo maior descrito na matrícula nº 44.106 do SRI LOCAL, devidamente regularizados, tudo conforme Memorial Descritivo, Certidão, Laudo de Avaliação e Croqui que ficam fazendo parte integrante desta lei como anexos.

Art. 2º O imóvel de que trata o caput do Artigo 1º desta Lei fora avaliado pela Comissão nomeada pela Portaria n.14/2017 em **RS 750.000,00 (Setecentos e Cinquenta Mil Reais)**, conforme Laudo de Avaliação que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º O imóvel de que trata o Artigo 1º desta Lei, destinar-se-á à expansão das atividades de pesquisa, extensão, e desenvolvimento das atividades agrícolas da Escola Municipal Alípio Soares Barbosa;

Art. 4º O valor a ser pago pelo Município de Iturama ao vendedor será de **RS 750.000,00 (Setecentos e Cinquenta Mil Reais)**,

Art. 5º As despesas decorrentes da aquisição a que alude esta lei correrão por conta de dotação orçamentária específica, sendo suplementadas se necessário.

Art. 6º Uma vez autorizada à aquisição do imóvel descrito no Art. 1º, o vendedor obrigar-se-á a outorgar ao Município de Iturama, a consequente Escritura

Pública, sendo que neste ato será pago o valor previsto no Art. 4º desta Lei, que também poderá ser parcelado mediante acordo firmado entre as partes na própria escritura.

Art. 7º As despesas oriundas da transferência e registro do imóvel a que alude o Artigo 1º desta Lei ficarão por conta do Sr. Luiz Gouveia Teixeira, e do Município de Iturama.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 19 de setembro de 2019.



ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Autor: Poder Executivo.